



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 14 a 18 de Setembro de 2026** Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.**

**LEI Municipal Nº 737/2026**

Reconhece o “Arraiá Mané Senhor” como patrimônio cultural imaterial de São José do Sabugi, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São José do Sabugi - PB o “Arraiá Mané Senhor”, realizado anualmente na comunidade rural Latadinha, em razão da relevância cultural e social da referida festividade na preservação e valorização da cultura e tradições locais.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá apoiar, promover e incentivar atividades que visem à preservação e ao fortalecimento do referido evento cultural, podendo, por exemplo:

I - Fomentar a realização de apresentações culturais no evento, especialmente na época junina;

II - Apoiar a disponibilização de estrutura física de audiovisual e correlatos, além da confecção de materiais de apoio, como roupas estilizadas, fantasias e demais trajes indispensáveis às apresentações culturais, respeitadas as tradições locais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em sentido contrário.

São José do Sabugi-PB, em 15 de Setembro de 2026.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**LEI Municipal Nº 738/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 812.776,00, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE POÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de São José do Sabugi, referente ao exercício financeiro de 2026, **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 812.776,00 (oitocentos e doze mil, setecentos e setenta e seis reais)**, destinado à criação de dotação orçamentária específica para execução de ações de **construção, perfuração, implantação e estruturação de poços destinados ao abastecimento de água**, especialmente em comunidades e localidades do Município com necessidade de ampliação da segurança hídrica.

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei será aberto na seguinte classificação orçamentária:

**04.000 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

**Função:** 20 – Agricultura

**Subfunção:** 544 – Recursos Hídricos

**Programa:** 3005 – Desenvolvimento Rural

**Ação:** CONSTRUÇÃO DE POÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**Fonte de Recursos:** Transferências Especiais da União – Emendas Parlamentares

**Natureza da Despesa:**

**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 812.776,00**

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 812.776,00**

Parágrafo único. A classificação da fonte/destinação de recursos deverá observar a codificação vigente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e contábil do Município.

**Art. 3º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão provenientes de **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do ingresso de recursos oriundos de **Transferências Especiais de Emendas Parlamentares**, no valor de **R\$ 812.776,00**.

**Fonte de Recursos:** Transferências Especiais – Emendas Parlamentares

**Valor:** R\$ 812.776,00

Parágrafo único. Caso os recursos financeiros tenham sido recebidos em exercício anterior e estejam disponíveis em conta bancária específica, a cobertura do crédito poderá ocorrer mediante **superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior**, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o efetivo ingresso e a disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 4º** Os recursos de que trata esta Lei serão destinados à execução de despesas relacionadas à **construção, perfuração, instalação e estruturação de poços para abastecimento de água**, podendo compreender, de acordo com o plano de trabalho, projeto ou instrumento correspondente:

I – perfuração e construção de poços;

II – serviços de implantação e estruturação dos poços;

III – instalações hidráulicas necessárias ao funcionamento;

IV – aquisição e instalação de equipamentos vinculados à implantação dos poços, quando admitidos pela natureza da transferência;

V – sistemas de bombeamento e demais estruturas necessárias à captação e disponibilização da água; e

VI – demais obras, instalações e serviços diretamente relacionados ao objeto da transferência especial, observadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA 2026**, de modo a compatibilizar os respectivos instrumentos de planejamento com a ação orçamentária criada por esta Lei.

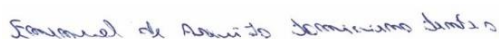
**Art. 6º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, os ajustes de codificação orçamentária, fonte/destinação de recursos, modalidade de aplicação e demais classificações necessárias à correta execução e contabilização da despesa, desde que não haja alteração da finalidade estabelecida nesta Lei nem aumento do valor total do crédito autorizado.

**Art. 7º** A execução das despesas autorizadas por esta Lei deverá observar a vinculação e a finalidade dos recursos oriundos das transferências especiais, bem como as disposições constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e as normas de prestação de contas perante os órgãos de controle.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi-PB, 15 de Setembro de 2026**

  
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas  
Prefeito Constitucional

## LEI Municipal Nº 739/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 904.400,00 (Novecentos e quatro mil e quatrocentos reais), destinado à criação de ações orçamentárias voltadas à implementação e expansão da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura programática da Secretaria Municipal de Educação as seguintes ações:

ÓRGÃO: 02040 – SME - Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

AÇÃO: Manutenção das Escolas em Tempo Integral – Ensino Fundamental

Fonte de Recursos: 1546.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

Valor: R\$ 451.400,00

Elementos de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 290.000,00

3190.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 46.400,00

3390.14 – Diárias Civil.....R\$ 5.000,00

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 25.000,00

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.000,00

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

AÇÃO: Manutenção das Escolas em Tempo Integral – Ensino Infantil

Fonte de Recursos: 1546.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

Valor: R\$ 453.000,00

Elementos de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 300.000,00

3190.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 48.000,00

3390.14 – Diárias Civil.....R\$ 5.000,00

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial autorizado por esta Lei correrão por conta da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, até o montante de R\$ 904.400,00 (Novecentos e quatro mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, as alterações orçamentárias necessárias para viabilizar a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, especificando as dotações que sofrerão redução e as dotações que receberão os respectivos créditos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para compatibilização das ações criadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi –  
PB, 15 de Setembro de 2026.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
**Emanuel de Araújo Domiciano Dantas**  
Prefeito Constitucional

#### EDITAL DE POSSE Nº 001/2026

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2026 PARA TOMADA DE POSSE.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, bem como a regular convocação dos candidatos aprovados,

#### RESOLVE:

##### 1. DA POSSE

1.1. Convocar os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, relacionados no **Anexo I deste Edital**, para comparecerem à **sede da Prefeitura Municipal**, situada na Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N, Centro, **São José do Sabugi/PB** para **tomada de posse**.

1.2. A posse será realizada no dia **16 de setembro de 2026**, no horário das **08h às 13h**.

1.3. O candidato deverá comparecer, pessoalmente, na data, horário e local estabelecidos neste Edital, munido de documento oficial de identificação.

1.4. A posse será formalizada mediante assinatura do respectivo **Termo de Posse**, observadas as disposições do edital do Processo Seletivo Simplificado e da legislação municipal aplicável.

1.5. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido para a posse sujeitará o interessado às consequências previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado e na legislação aplicável.

##### 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O presente Edital será publicado nos meios oficiais do Município, para conhecimento dos interessados.

2.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi/PB, 15 de setembro de 2026.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
**Emanuel de Araújo Domiciano Dantas**  
Prefeito Constitucional

#### ANEXO ÚNICO

#### RELAÇÃO DAS CANDIDATAS CONVOCADAS

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DA CANDIDATA          | CARGO                             | ÁREA/MICROÁREA |
|---------------|----------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 1º LUGAR      | CAMILA MEDEIROS DA COSTA   | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS | MICROÁREA 01   |
| 1º LUGAR      | ZULEIDE SANTOS DE OLIVEIRA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS | MICROÁREA 03   |

